|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CED/SC |
| ASSUNTO | Entrega de ofícios declaratórios de advertência reservada por meio eletrônico ou AR/MP. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 33/2019 - CED-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/SC, reunida ordinariamente em Florianópolis na sede do CAU/SC, no dia 19 de fevereiro de 2019, no uso das competências conferidas pelo art. 94 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, ao prever a execução da sanção de advertência reservada, a Resolução n. 143/2017 – CAU/BR, dispõe, como primeira medida, a entrega dos ofícios declaratórios mediante SICCAU, ou seja, por meio eletrônico, e, somente em caso de impossibilidade de utilização do sistema, a entrega em mãos ao denunciado, na sede do CAU/UF;

Considerando a impossibilidade de utilização do SICCAU para fins de entrega dos ofícios declaratórios e os recorrentes pedidos de envio dos ofícios declaratórios por e-mail ou por AR diante das dificuldades encontradas pelos profissionais em deslocarem-se até a sede do CAU/SC, principalmente em função das condições geográficas do Estado;

Considerando que o e-mail, enquanto meio eletrônico, desempenha função similar ao SICCAU quanto à entrega dos ofícios declaratórios de advertência reservada e, uma vez confirmado o recebimento pelo destinatário, assegura sua efetiva ciência;

**DELIBERA:**

I – No sentido de admitir, quando suscitado pela parte, a remessa dos ofícios declaratórios de advertência reservada por e-mail, preferencialmente ao endereço eletrônico cadastrado no SICCAU, condicionada sua eficácia à confirmação expressa de recebimento pelo destinatário, ficando admitida a utilização de carta com aviso de recebimento por mão própria (AR/MP) em caso de impossibilidade de cumprimento por meio eletrônico e, ainda subsidiariamente, a entrega em mãos ao profissional, na sede do CAU/SC, em atenção ao disposto no art. 79, § 3º, da Resolução n. 143/2017 – CAU/BR;

II – Encaminhar para publicação e, posteriormente, submeter o assunto ao Plenário, nos termos do art. 29, I, do Regimento Interno do CAU/SC.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Rosana Silveira, Everson Martins e Claudia Elisa Poletto.

Florianópolis/SC, 19 de fevereiro de 2019.

**ROSANA SILVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**CLAUDIA ELISA POLETTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora Adjunta

**EVERSON MARTINS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro